



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI N°. , de / /

**ARQUIVADO**

Processo: 69.594

**PROJETO DE LEI N°. 11.550**

Autoria: **PAULO MALERBA**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO SKATE” (03 de agosto).

Arquive-se  
Diretoria Legislativa  
03/01/2012



**PROJETO DE LEI Nº. 11.550**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora 16/04/14</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias</p> <p>votos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Paroer CJ nº.</p>	<p><b>QUORUM: MS</b></p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 25/04/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>DOCA</u></p> <p><i>J. J. J.</i> Presidente 25/04/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>J. J. J.</i> Relator 25/04/14</p> <p>538</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 16/ABR/2014 14:58 069594

fls. 03

PUBLICAÇÃO Rubrica  
30/04/14

P 442/2013

Apresentado.  
Encaminhe-se as comissões indicadas:  
  
Presidente  
23/04/14

ARQUIVADO  
  
Presidente  
02/10/2014

## PROJETO DE LEI Nº. 11.550

(Paulo Malerba)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO SKATE" (03 de agosto).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DO SKATE", a realizar-se anualmente no dia 03 de agosto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16/04/2014

PAULO MALERBA



(PL nº. 11.550 - fls. 2)

Justificativa

A prática do *skate* apresenta-se como modalidade esportiva muito praticada em grande parte do mundo e particularmente nas cidades brasileiras. Ela promove integração e identidade social, na medida em que reúne seus praticantes em todas as classes sociais e diversas faixas etárias.

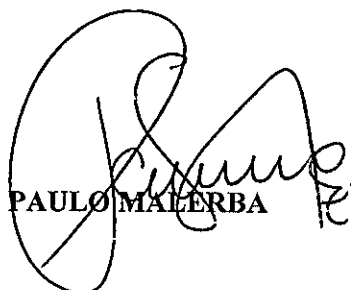
A origem do então chamado "*skateboard*" remonta ao contexto estadunidense da década de 60. Pouco depois chegou ao Brasil sendo batizado simplesmente como "*skate*" e conquistando milhares de adeptos, especialmente nas regiões metropolitanas.

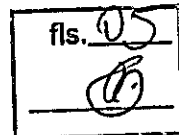
A partir de uma pesquisa realizada em 2009 pelo Instituto de Pesquisas Datafolha é possível estimar que existam, entre amadores e profissionais, em torno de 4 milhões de praticantes de *skate* no Brasil.

O Ministério do Esporte considera a prática do *skate* como um dos instrumentos para promoção do bem-estar biopsicossocial, tendo incluído a modalidade no Programa "Esporte e Lazer da Cidade", que recomenda sua prática sistemática.

Jundiaí possui uma forte tradição deste esporte, nas mais diversas modalidades e, assim como em todo país, ele se torna cada vez mais associado à cultura urbana, à vida saudável e uma recente alternativa de mobilidade nas cidades.

Em 1995, a cidade de São Paulo foi pioneira ao eleger o dia 03 de agosto para homenagear esta modalidade. E em 02 de setembro de 2009 foi promulgada a Lei estadual nº. 13.656, na qual nos espelhamos, instituindo o "Dia do Skate", a ser comemorado no dia 03 de agosto.

  
PAULO MALERBA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

**LEI Nº 13.656, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009**

(Projeto de lei nº 684, de 2003, do Deputado Alberto "Turco Loco" Hiar - PSDB)

*Institui o "Dia do Skate".*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o "Dia do Skate", a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de agosto.

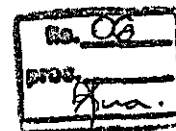
**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 2009.

a) CONTE LOPES - 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 2009.

a) Marcelo Souza Serpa - Secretário Geral Parlamentar



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 497**

**PROJETO DE LEI Nº 11.550**

**PROCESSO Nº 69.594**

De autoria do Vereador **PAULO MALERBA**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO SKATE" (03 de Agosto).

A proposição encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 05, e encontra respaldo no artº.190-A § 2º, inciso II do Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes a Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Skate", a realizar-se anualmente em 03 de Agosto, intento que somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de Lei nº 13.656, de 02 de Setembro de 2009, que institui o Dia do Skate, no Estado de São Paulo, cuja a intenção é de ajudar a ampliar a prática de esporte e lazer na cidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

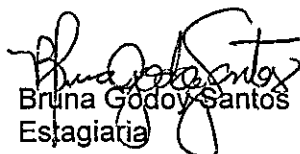
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4 do Art. 190-A do Regimento Interno.


L.O.M).

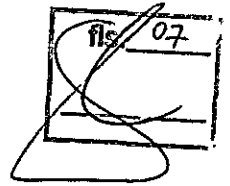
**QUORUM:** maioria simples (artº 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 22 de Abril de 2014.

  
Bruna Godoy Santos  
Estragiaria

  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.594

PROJETO DE LEI Nº 11.550, do Vereador PAULO MALERBA, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO SKATE" (03 de agosto)

PARECER Nº 538

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DO SKATE", a ser comemorado anualmente em 03 de agosto, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

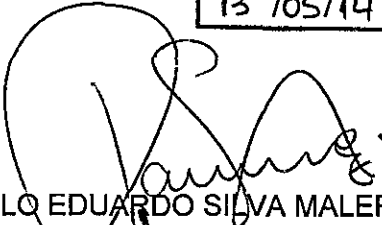
A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 497, de fls. 06, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e nos documentos que instruem o feito, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30.04.2014.

APROVADO  
13 /05/14

  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
Presidente

PAULO SERGIO MARTINS

bgs

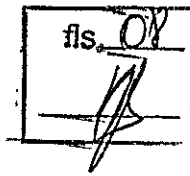
  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"-Relator

  
ANTONIO DE PADUA PACHECO

  
ROBERTO CONDE ANDRADE



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



Proc. n.º 69.594

**CONSIDERANDO** o que reza o Regimento Interno:

“Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:”

(...)

“II – proposição apresentada e não-votada na legislatura anterior, de autoria de Vereador não-reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;”

(...)

**DETERMINO** retire-se e arquite-se o Projeto de Lei n.º 11.550/2014.

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente  
02/01/2017



**PROJETO DE LEI Nº. 11.550**

**Juntadas:**

fls. 02/05 em 22/04/14 - P. fls. 06 em 22/04/14 P. ma.  
fls. 07 em 14.05.14 ; fls. 08 em 02/01/17 - P. ;

**Observações:**